

184
Set

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 04/84

001. Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no Gabinete do Reitor, realizou-se uma Reunião Ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pela Profª Clínéa Campos Langlois, Vice-Reitora desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes, Prof. Eduardo Allgayer Osório, Profª Élide Minioni, Prof. Rubens Bellora, Prof. Elio Kersten, Prof. Silvio Brauch, Profª Carmen Anselmi Duarte da Silva, Prof. Claudio Borba Gomes, Profª Antonina Zulema D'Avila Paixão e a Acadêmica Maria Rosilane Romero. Deixou de comparecer o Acadêmico Mauricio Echert, Representante discente. Havendo número legal de Conselheiros, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato a ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - ATA 03/84 - Colocada em discussão foi a mesma aprovada com a retificação da Senhora Presidente, referente ao Processo de nº 23110.000685/83-2 da Faculdade de Medicina, Departamento de Clínica Médica. Neste processo um despatcho do Magnífico Reitor transfere a data do concurso para Professor Auxiliar de Clínica Médica, para 24.04.84. A Senhora Presidente esclareceu a razão da transferência do Concurso dizendo que nas Normas para Concurso de Professor Auxiliar consta que a banca examinadora deve ser constituída por dois professores da Universidade Federal de Pelotas e um professor de fora da Universidade. Esta exigência não havia sido cumprida e devido à exiguidade de tempo, visto que uma alteração na composição da banca examinadora implicará em consulta ao Departamento de Clínica Médica, ao Conselho Departamental da Faculdade de Medicina, à Comissão de Concurso do COCEPE e, finalmente, ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a única alternativa seria adiar a realização do concurso. A seguir a Senhora Presidente disse que a Presidência do COCEPE de posse do Processo nº 23110.000688/83-2, encaminhou à Comissão de Concurso para análise, sendo que o parecer da Comissão opina favoravelmente pela homologação da nova Banca Examinadora. ITEM 2 - PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES - RELATOR: Conselheiro RUY BRASIL BARBEIRO ANTUNES - 1. PROCESSO N° 23110.002544/84-6 - COORDENADOR DO CURSO DE METEOROLOGIA - Encaminha expediente à Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência informando que foi retirado do histórico escolar dos alunos deste curso, após decisão dos membros do Colegiado, o Trabalho de Conclusão de Curso e a Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência encaminha ao COCEPE porque caracteriza uma alteração curricular. Disse o Relator que isto já é uma reivindicação dos alunos de Meteorologia, porque a experiência não foi das mais exitosas. Em face disto a Comissão de Graduação

195
196.nada tem a opor quanto à solicitação do Colegiado de Curso de
197.Meteorologia. Colocado em discussão o parecer do Relator foi
198.o mesmo aprovado pela unanimidade dos Conselheiros que o refe-
199.rido processo baixe em diligência ao Colegiado de Curso de Me-
200.teorologia para explicar as razões da retirada do Trabalho de
201.Conclusão de Curso do Curriculo. 2. PROCESSO N° 23110.001589/
202.84-6 - COORDENADORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO - Envia ofício soli-
203.citando alterações curriculares, sendo que esta solicitação
204.está embasada em uma série de subsídios que a Pró-Reitoria Aca-
205.dêmica e de Assistência forneceu ao curso porque ela diz res-
206.peito a retirada de co-requisitos. Estes co-requisitos esta-
207.vam trazendo dificuldades para alguns alunos no sentido de -
208.prorrogar seu tempo de permanência na Universidade. Posterior-
209.mente solicita que conste no currículo Genética Humana I, Es-
210.tudo dos Alimentos, Parasitologia e Fisiologia II, como pré-
211.requisitos da disciplina de Administração de Serviços de Ali-
212.mentação. Finalmente solicita que se elimine o nome de Unida-
213.de Curricular, que é uma questão que já veio ao COCEPE mais
214.de uma vez, suscitando uma série de problemas esta adequação
215.do curso de Nutrição em unidades curriculares. O aluno se ma-
216.triculava nesta Unidade Curricular e esta se constituía num con-
217.junto de disciplinas. A Comissão de Graduação do COCEPE mani-
218.festa-se favoravelmente à solicitação do Colegiado de Curso,
219.tendo em vista as considerações constantes deste processo ad-
220.mitidas pelo Diretor do Departamento de Administração Acadêmi-
221.ca da Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência. Colocado em
222.discussão o parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 3. PRO-
223.CESSO N° 23110.002554/84 - Solicitação da Faculdade de Agrono-
224.mia Eliseu Maciel no sentido de que seja autorizada a movimen-
225.tação do Prof. FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA QUINTANA da Universida-
226.de Federal de Santa Maria - Disse o Relator que este assunto
227.é regimentalmente previsto, tendo como procedimento normal a
228.aprovação do Departamento de origem, a aprovação no Conselho
229.Departamental da Unidade e posteriormente a aprovação pelo
230.COCEPE. O processo seguiu todos os trâmites legais e a Comis-
231.são de Graduação exarou o seguinte parecer: Dada a afirmativa
232.do Magnífico Reitor sobre a existência de vaga, a Comissão se
233.manifesta favoravelmente à movimentação do Prof. FLAVIO da
234.Universidade Federal de Santa Maria para nossa Universidade
235.na classe docente de Professor Adjunto4. Colocado em discussão
236.o parecer do Relator, a matéria foi amplamente discutida en-
237.tre os Conselheiros, tendo o relator explicado que esta movi-
238.mentação é uma transferência e que o pedido do professor foi
239.exaustivamente analisado pelo Departamento de Ciência Sociais
240.e Agrárias da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, que con-
241.cluiu pela efetivação da movimentação do professor, por jul-
242.gar imprescindível para tornar viável a execução de um plane-
243.jamento amplo do Departamento. Disse ainda o Relator que o re-
244.ferido professor em seu ofício junta o reconhecimento do títu-
245.lo de PhD pelo CEPE/UFSM, o Curriculum Vitae e Curriculum
246.Acadêmico, além dos Cursos de Mestrado em Viçosa/MG e Mestra-
247.do em Illinois USA. Colocado em votação o parecer do Relator
248.foi aprovado pela maioria com apenas duas abstenções. 4 - PRO-
249.CESSO N° 23110.001598/84-5 - DENISE AQUINO ALVES MARTINS - Re-
250.quer que seja revisto seu pedido de reoferta da disciplina de

101. Natação II no primeiro semestre e Natação III no segundo semes
102. tre, em vista do seu pedido ter sido recusado pelo Departamen
103. to de Desportos da Escola Superior de Educação Física. A Comis
104. são de Graduação baixou o processo em diligência ao Coordena
105. dor do Colegiado de Curso da Escola Superior de Educação Físi
106. ca para esclarecimentos prévios sobre o assunto. O Coordenador
107. do Colegiado de Curso da Escola Superior de Educação Física es
108. clareceu que foi solicitado pela aluna a reoferta apenas de Na
109. tação II para este semestre, enquanto nada consta em relação a
110. Natação III para o segundo semestre de 1984. Informa ainda o
111. alto custo da locação da piscina, para apenas uma aluna e a im
112. praticabilidade de locação e carga horária dos docentes. A Co
113. missão de Graduação solicitou a Secretaria Geral dos Cursos
114. que a requerente cursou no segundo semestre de 1983 a discipli
115. na de Natação II sendo reprovada. Em vista disto, a Comissão
116. de Graduação exarou o seguinte parecer: Dado o fato de a reque
117. rente já haver tido oportunidade de cursar a disciplina e ten
118. do sido reprovada e dada a não disponibilidade docente do De
119. partamento em reofertar a disciplina, a Comissão se manifesta
120. pelo indeferimento do recurso. Colocado em discussão o parecer
121. do Relator foi o mesmo aprovado. 5 - PROCESSO Nº 23110.001403/
122. 84-0 - CLEBER MOTTA SCHEIN - Solicita ao COCEPE a anulação do
123. exame final de P.O.S. II e a realização do mesmo em uma nova da
124. ta. Alega o aluno que vinte e duas horas antes da realização
125. do exame final, soube o resultado da última verificação e, por
126. tanto, soube que teria que prestar exame, embora este exame já
127. estivesse marcado com anterioridade de muitos dias. Ocorre, en
128. tretanto, que neste dia tinha outro exame, exame de Psicologia
129. Médica. O requerente recorreu ao Coordenador do Colegiado de Cur
130. so que entrou em contato com Departamentos e regentes de disci
131. plinas para tentar acertar a situação, chegando ambos a um re
132. lativo acerto, no sentido de que o aluno realizasse o exame da
133. disciplina de Psicologia Médica e posteriormente faria o outro
134. exame. No primeiro exame logrou aprovação, sendo reprovado no
135. segundo. Em virtude disto ele se insurge contra a questão di
136. zendo que não teve tempo para se preparar devidamente para a
137. prova. O Departamento em seu parecer alega que o aluno, pelas
138. notas que já obtivera, ou seja, 6,7;3,5; 4,8 e 6,4, o mesmo já
139. poderia prever que deveria prestar exame, alegando também o
140. Departamento que não limitou o tempo da prova, ficando livre o
141. aluno para fazer a prova no tempo que quizesse; em última aná
142. lise, este aluno tinha pleno reconhecimento de sua situação -
143. acadêmica. Em vista do exposto, a Comissão de Graduação - dian
144. te dos esclarecimentos prestados pelo Departamento no processo
145. nº 23110.003004/83-7, a este apensado - entende que não proce
146. dem as alegações dos requerentes. Colocado em discussão o pare
147. cer do relator foi o mesmo aprovado. RELATOR - Comissão de
148. Concurso - 6 - PROCESSO Nº 23110.0001225/83-2 - INSTITUTO DE
149. BIOLOGIA - Departamento de Fisiologia e Farmacologia - Encami
150. nha expediente onde apresenta os programas e tipos de provas
151. para o Concurso de Professor Auxiliar. A Comissão de Concurso
152. opina favoravelmente à homologação dos programas e tipos de
153. provas. 7 - PROCESSO Nº 23110.000377/84-5 - INSTITUTO DE BIOLO
154. GIA - Departamento de Microbiologia e Parasitologia - Envia
155. programa e tipos de provas para o concurso de Professor Auxili

197
JUL

156. ar. A Comissão de Concurso opina favoravelmente à homologação' 157. dos programas e tipos de provas. 8 - PROCESSO N° 06688 - FACUL 158. DADE DE ODONTOLOGIA - Departamento de Semiologia e Clínica. 159. Encaminha os programas e tipos de provas para o Concurso Públi 160. co de Professor Auxiliar. A Comissão de Concurso é pela homolo 161. gação do programa e tipos de provas. 9 - PROCESSO N° 06818 - 162. INSTITUTO DE BIOLOGIA - Área de Anatomia Humana - Apresenta os 163. programas e os tipos de provas ao Concurso de Professor Auxi- 164. liar. A Comissão de Concurso é pela homologação dos programas' 165. e tipos de provas. 10 - PROCESSO N° 23110.000093/84-7 - DEPAR 166. TAMENTO DE ZOOLOGIA E GENÉTICA - Encaminha os programas e ti- 167. pos de provas. A Comissão de Concurso é pela homologação dos 168. programas e tipos de provas: a) títulos, b) didática; c) escri 169. ta; d) entrevista. 11 - PROCESSO N° 23110.000321/84-0 - FACUL 170. DADE DE MEDICINA - Encaminha expediente para o Concurso de Pro 171. fessor Auxiliar no Departamento de Cirurgia Geral, onde consta 172. os tipos de provas e programas. A Comissão de Concurso é pela' 173. homologação dos tipos de provas e programas. 12 - PROCESSO N° 174. 09483/83 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - Encaminha a indi 175. cação da Comissão Examinadora do Concurso Público para provi- 176. mento de Professor Auxiliar para o Departamento de Arquitetura 177. e fixa as datas de 26, 27 e 28 de março para a realização do 178. mesmo. A Comissão opina pela homologação. 13 - PROCESSO N° 179. 23110.000227/84-3 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA - Departamento de 180. Cirurgia, Traumatologia Protese Buco-Maxilo-Facial. Encaminha' 181. o parecer da Comissão Examinadora do Concurso Público para es- 182. te Departamento, área de Cirurgia, em que foi habilitada a can- 183. didata CÂNDIDA BEATRIZ GONÇALVES BORGES. A Comissão é pela ho- 184. mologação do resultado do Concurso. 14 - PROCESSO N° 23110.00- 185. 1884/84-8 - FACULDADE DE DIREITO - Encaminha relatório do con- 186. curso público de Professor Auxiliar na área de Medicina Legal' 187. do Departamento de Direito Penal, em que foi habilitado o can- 188. didato ALCINO ALCÂNTARA FILHO. A Comissão opina favoravelmente 189. à homologação. 15 - PROCESSO N° 23110.002309/84-7 - DEPARTAMEN 190. TO DE ARQUITETURA - Encaminha parecer final do Concurso Públi- 191. co para provimento de Professor Auxiliar na área de Planejamen- 192. to Arquitetônico, sendo classificada a candidata ANA LUCIA COS- 193. TA DE OLIVEIRA. A Comissão é pela homologação do resultado do 194. concurso. 15 - PROCESSO N° 23110.000948/84-2 - INSTITUTO DE FÍ- 195. SICA E MATEMÁTICA - Envia relatório da Comissão Examinadora do 196. Concurso Público para Professor Auxiliar junto ao Departamento 197. de Física, área de Meteorologia Marítima e Aeronáutica sendo - 198. habilitados os candidatos JOÃO CARLOS DAGNONI PRADO, para a 199. área de Meteorologia Física e PAULO NOBRE para a área de Meteo- 200. rologia Marítima e Aeronáutica. A Comissão é pela homologação' 201. dos concursos. Colocado em discussão os pareceres da Comissão' 202. de Concurso foram os mesmos aprovados. O Conselheiro Ruy Bra- 203. sil Barbedo Antunes disse que iria fazer uma pequena exposição 204. sobre a criação de novos cursos na Universidade, dizendo que 205. a criação destes novos cursos é uma política decorrente da - 206. aprovação do Plano de Desenvolvimento que prevê a questão da 207. expansão das vagas. A idéia inicial da Reitoria, ou mais espe- 208. cificamente do próprio Reitor, era de que os cursos atuais de- 209. veriam ter aumentados o número de vagas. Realmente isto foi - 210. feito, alguns cursos tiveram o número de vagas aumentadas, mas

X

198
JUL

211. verificou-se que esta política dificilmente poderia ter prosse-
212. guimento porquanto este aumento de vagas dos cursos atuais to-
213. mados por uma série de razões e limitações, que as próprias -
214. unidades que os cursos estavam vinculados, encontraram. Esta
215. expansão de vagas a custa dos cursos existentes chegou ao seu
216. limite natural. O problema de se dar sequência a execução da-
217. quilo que estava disposto no Plano da Universidade, seria lo-'
218. grar somente a expansão de vagas e matrículas através da cria-
219. ção de novos cursos, sobretudo aqueles cursos em áreas onde -
220. fosse possível criar estes cursos novos, a exemplo do que já
221. ocorreu com o Curso de Letras - com um baixo dispêndio de re-'
222. cursos, tanto materiais, financeiros ou humanos - citando como
223. exemplo o caso da criação do Curso de Comunicação Visual, do
224. próprio Curso de Letras e Artes, como também o Curso de Filoso-
225. fia, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, onde se vê -
226. que se pode realmente criar novos cursos sem necessidade de -
227. significativo aumento de recursos. É evidente que de algum re-
228. curso a mais sempre se necessitará, caso de material de consu-
229. mo, apoio administrativo e em alguns cursos expressamente já -
230. mencionados pelas Unidades que pretendem criá-los a necessida-
231. de de contratação de novos docentes. Fundado nesta política -
232. que é do Plano de Desenvolvimento a própria Pró-Reitoria Acadê-
233. mica e de Assistência solicitou em mais de um caso, às Unida-
234. des, que montassem projetos de cursos novos, sendo um dos ca-
235. sos o Curso de Fisioterapia e o outro o Curso de Comunicação -
236. Visual. Outro fato interveniente neste processo, é a realiza-
237. ção do Concurso do Vestibular de Inverno, já acertado em fun-
238. ção da aprovação do Curso de Letras; achou-se também interes-
239. sante que este vestibular, já que vai ser oferecido de qual-
240. quer forma ao Curso de Letras, contivesse mais um curso, sendo
241. que o vestibular assim ficaria mais atrativo e tivesse mais -
242. candidatos, inclusive que o seu custo fosse minimizado por ha-
243. ver maior número de candidatos, porque o custo de vestibular é
244. mais ou menos o mesmo no tocante a termos um ou mais cursos. -
245. Acha que o vestibular voltado somente ao Curso de Letras teria
246. uma baixa demanda e talvez não fosse interessante para a ima-'
247. gem da Universidade. Aproveitou-se esta idéia de uma política'
248. já definida nos termos do Plano de Desenvolvimento, com a
249. idéia da realização de novo vestibular, já aprovado pelo Magní-
250. fico Reitor e Conselho Universitário, de oferecer alguns des-'
251. tes cursos ao concurso que irá se realizar no dia 8 de julho'
252. do corrente ano. Em vista disto a Comissão de Graduação do -
253. COCEPE passou a examinar todos os projetos de criação destes '
254. novos cursos. 16 - PROCESSO N° 23110.00193/84-1 - PROJETO DE
255. CRIAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA JUNTO AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS
256. HUMANAS - Inicialmente disse que o processo está bem instruí-
257. do, dizendo que este curso é de licenciatura, nos moldes clás-
258. sicos dos cursos que se revestem em todo o Brasil, mas que em
259. todo o caso a Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência, antes '
260. da análise da Comissão de Graduação do COCEPE, solicitou um
261. parecer prévio para um de seus órgãos, o Escritório de Desen-'
262. volvimento Acadêmico, solicitando análise do processo, com vis-
263. tas à possibilidade de oferecimento do curso ainda no Concurso
264. Vestibular de julho do ano corrente, oferecendo também subsídi-
265. os para análise posterior da Comissão. O Escritório de Desen-

199
Set

256. volvimento Acadêmico exarou o seguinte parecer: Observamos -
257. que, no presente processo, não constam as ementas das matéri-
258. as de formação pedagógica, nem tampouco a disponibilidade da
259. Faculdade de Educação e da Escola Superior de Educação Fisi-
260. ca para a ministração das disciplinas que lhe estão afetas.
261. Cabe lembrar, ainda, que a indicação dos docentes para minis-'
262. trar aulas no Curso parece não atender, na totalidade dos ca-
263. sos, às exigências da Resolução 20/77 do Conselho Federal de
264. Educação. Disse o Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes que
265. realmente o Instituto de Ciências Humanas apresentou todos os
266. currículos dos professores, por solicitação da Pró-Reitoria
267. Acadêmica e de Assistência, sendo que em alguns casos estes
268. currículos não se adaptam muito bem às disciplinas dos profes-
269. sores que pretendem lecioná-las. O Diretor do Instituto de
270. Ciências Humanas enviou a Pró-Reitoria Acadêmica e de Assis-'
271. tência, um ofício solicitando a juntada deste ofício ao Pro-
272. cesso que trata da implantação do Curso de Filosofia nesta
273. Unidade, visando a facilitar sua tramitação. Pelo presente,
274. peço-lhe considerar que a aludida referência à participação
275. de docentes da Faculdade de Educação dispensa, momentaneamen-
276. te, qualquer consulta à mencionada Unidade, eis que, sendo
277. ela impossível, sempre haverá condições de atendimento com
278. professores do Instituto de Ciências Humanas, conforme infor-
279. mação do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia e Depar-
280. tamento de Estudos Brasileiros. Reitero que tal comunicação
281. tem a finalidade de apenas facilitar a tramitação no COCEPE
282. do referido Processo, postergando-se para outra oportunidade
283. a análise da participação da Faculdade de Educação, que será
284. em nosso entendimento, preferível sob vários aspectos. Disse
285. o Conselheiro que o Currículo prevê algumas disciplinas que
286. estão afetas a Faculdade de Educação, não obstante o fato, o
287. Diretor do Instituto de Ciências Humanas faz esta referência.
288. A Comissão de Graduação do COCEPE emitiu o seguinte parecer:
289. Este processo enseja uma análise muito apurada de projeto de
290. curso, porquanto sua montagem é bastante completa. Em que pe-
291. se a excelente análise da professora chefe do Escritório de
292. Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria Acadêmica e de
293. Assistência, entende a Comissão que as considerações ali exa-
294. radas, embora pertinentes, dizem mais respeito ao procedimen-
295. to de reconhecimento do curso. Assim, o parecer da Comissão é
296. favorável à criação do curso, devendo, no entanto, ficar con-
297. dicionado seu efetivo oferecimento à manifestação das demais
298. Unidades envolvidas no curso com suas disciplinas, das quais,
299. aliás, não faz referência o processo às suas ementas. Concedi-
300. da a palavra a Conselheira Carmen Anselmi Duarte da Silva, es-
301. ta primeiramente disse que queria fazer um comentário sobre o
302. que foi explanado pelo Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes
303. no tocante a política de criação de novos cursos que estava
304. na decorrência do fato de que o aumento do número de vagas pa-
305. ra os cursos já existentes estariam saturados. Parece que de
306. qualquer forma a criação de novos cursos é um assunto que me-
307. receria um estudo bastante detalhado por parte do COCEPE,
308. porque, além da alternativa colocada pelo Conselheiro Ruy Bra-
309. sil Barbedo Antunes, que o aumento de vagas por outros cursos
310. estaria saturada, parece que seria o caso de examinar a ques-

21.tão da área física da Universidade, pois a criação de novos cur-
22.sos implica muito mais no aumento de vagas nos cursos. Referiu-
23.-se também com relação a contratação de novos docentes. Lembrou
24-aos Conselheiros a dificuldade porque passa a Faculdade de Edu-
25.cação no tocante a recursos humanos, dizendo que já foi alvo de
26.solicitação a abertura de vaga para concurso nesta Faculdade. -
27.Acha viável que o COCEPE faça uma Comissão para estudar mais de
28.talhadamente a criação destes novos cursos colhendo neste estu-
29.do, novos subsídios, para que se possa estudar melhor a criação
30.destes novos cursos. O Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes -
31.acha louvável a preocupação da Conselheira Carmen Anselmi Duar-
32.te da Silva. Lembra entretanto, a Conselheira, que este assunto
33.já foi alvo de debates no próprio COCEPE, embora o debate tenha
34.sido pouco aprofundado. No tocante a área física foram mantidos
35.contatos com os responsáveis pela organização dos novos cursos'
36.como também com os diretores de Unidades e, segundo estes conta-
37.tos, não haveriam problemas no que se refere a disponibilidade'
38.de espaço físico. Com relação as licenciaturas que venham a se
39.criar na Universidade é evidente que temos que analisar a sua -
40.repercussão, como é o caso do curso de Filosofia em relação a
41.Faculdade de Educação que é quem ministra as disciplinas de for-
42.mação pedagógicas. Disse o Conselheiro que a Faculdade de Edu-'
43.cação necessita de mais docentes para atender esta área, sendo'
44.uma reivindicação antiga no COCEPE. Acha também que a Universi-
45.dade tem fundamentalmente uma destinação social e esta é de -
46.atender, da melhor maneira possível, as necessidades educacio-'
47.nais da região. Se existe pessoal disponível para que novos cur-
48.sos possam funcionar, parece que proporcionar o funcionamento '
49.de novos cursos se encaixa perfeitamente bem nesta destinação -
50.social da Universidade. Acha que as questões levantadas pela -
51.Conselheira Carmen Anselmi Duarte da Silva são importantes, mas
52.acha que as mesmas estão equacionadas no exame destes cursos -
53.que aqui se propõem. Colocado ainda em discussão a criação do
54.Curso de Filosofia no Instituto de Ciências Humanas, foi a maté-
55.ria amplamente debatida entre os Conselheiros presentes onde,
56.em sua maioria, optavam pela aprovação da criação do referido -
57.curso. A Conselheira Carmen Anselmi Duarte da Silva fazendo uso
58.da palavra, disse que não tem condições de aprovar, apesar de
59.todos os aspectos apresentados serem bem argumentados, achando'
60.que a questão esbarra na situação referente a disponibilidade '
61.de recursos humanos na Faculdade de Educação. A seguir a Senho-
62.ra Presidente colocou em votação o parecer da Comissão de Gra-'
63.duação do COCEPE sendo o mesmo aprovado pela maioria com um vo-
64.to contra e uma abstenção. 17 - PROCESSO N° 23110.002411/84-6 -
PROJETO DE CURSO DE COMUNICAÇÃO VISUAL - Este projeto de curso'
e proposto pelo Instituto de Letras e Artes. Disse o Relator '
que o referido projeto é um projeto bastante completo, muito '
bem montado, ressaltando a criatividade da montagem do mesmo. '
Houve problemas quanto a currículos, que foi devidamente exami-
nado, fazendo um resumo do que continha no referido projeto, '
após foi solicitado ao Escritório de Desenvolvimento Acadêmico'
para que o mesmo apresentasse seu parecer: Analisando o presen-
te processo, entendemos não satisfeitas as exigências dos arti-
gos 174, 179, item VII e 190 do Regimento desta Universidade. '
Registraramos, ainda, que não foi possível examinar a qualificação
e suficiência do corpo docente responsável pelas disciplinas do

6.curso, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução' 7.nº 20/77 do Conselho Federal de Educação, uma vez que não cons 8.tam do processo a relação dos professores responsáveis por dis 9.ciplinas e os respectivos currícula vitae. A Comissão de Gradua 10.ção do COCEPE emite o seguinte parecer: A Comissão exara pare 11.cer favorável à criação do curso de Comunicação Visual que jul 12.ga de relevante interesse para a região, mas condiciona o fun 13.cionamento efetivo do curso, além da decisão do Conselho Uni 14.versitário, a: 1º - Manifestação das demais Unidades envolvi 15.das no curso, e 2º - Decisão da Reitoria, quanto ao atendimen 16.to dos recursos necessários ao funcionamento do curso. A Conse 17.lheira Antonina Zulema D'Avila Paixão teceu comentários sobre 18.a criação do referido curso, pois participou da Comissão que 19.elaborou o projeto. Colocado em votação o parecer da Comissão' 20.de Graduação do COCEPE, foi o mesmo aprovado por unanimidade.' 21.18 - PROCESSO Nº 23110.001669/84-0 - PROJETO DE CRIAÇÃO DO 22.CURSO DE GRADUAÇÃO EM ANÁLISE POLÍTICA, proveniente do Institu 23.to de Sociologia e Política. Disse o Relator que este curso - 24.exige um esclarecimento inicial pois é um curso que ainda não 25.possui currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Edu 26.cação, sendo um curso pioneiro no Brasil. O Senhor Relator, - 27.além de fazer um relato do curso aos Conselheiros, leu quais - 28.as disciplinas que integrarão o mesmo. A seguir referiu-se ao 29.parecer prévio emitido pelo Escritório de Desenvolvimento Aca 30.dêmico; O estudo do presente processo exige, num primeiro mo 31.mento, que se considere o embasamento legal para a criação do 32.curso em apreço, uma vez que o mesmo não possui currículo míni 33.mo aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Há dúvidas, nes 34.te caso, sobre a necessidade de um pedido de autorização do 35.Conselho Federal de Educação, com base no plano prévio do cur 36.so. Considerando satisfeitas as exigências do art. 179 do Regi 37.mento desta Universidade, apenas registramos que não foi pos 38.sível examinar a qualificação e referência do corpo docente - 39.responsável pelas disciplinas, de acordo com os critérios esta 40.belecidos pela Resolução nº 20/77 do Conselho Federal de Educa 41.ção, uma vez que não constam no processo a relação dos profes 42.sores por disciplina e os respectivos currícula vitae. A Co 43.missão do COCEPE deu o seguinte parecer: A Comissão manifesta 44.-se favoravelmente à criação do Curso de Análise Política, que 45.se reveste de caráter pioneiro no Brasil. No entanto, condi 46.ciona seu efetivo oferecimento à manifestação das demais Unida 47.des envolvidas no curso e a consulta informal ao Conselho Fede 48.ral de Educação, quanto à necessidade de remessa prévia do pla 49.no de curso. A matéria foi amplamente debatida e ao final a 50.Senhora Presidente colocou em votação, sendo a mesma aprovada' 51.por unanimidade. 19 - PROCESSO Nº 23110.002606/84-1 - PROJETO' 52.DE CRIAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA - A origem do referido Cur 53.so é da Pro-Reitoria Acadêmica e de Assistência entendendo es 54.ta Pró-Reitoria que a Faculdade de Medicina deva sediar o refe 55.rido curso por razões de sua afinidade com o curso de Medicin 56.a. No que se refere a parte básica do curso esta estaria aten 57.dida pelo Instituto de Biologia. A informação contida no pro 58.cesso do Escritório de Desenvolvimento Acadêmico diz o seguin 59.te: Julgando atendidas as exigências do art. 179 do Regimento 60.desta Universidade, ressaltamos, apenas, o não cumprimento do 61.disposto no art. 174, item II. Finalmente, cabe registrar que

132.não constam do processo a relação de professores responsáveis'
133.por disciplina e os respectivos currila vitae. O referido pro-
134.cesso foi encaminhado ao Instituto de Biologia, onde foi soli-
135.citado a manifestação da Unidade, quanto ao seu envolvimento '
136.no processo. A Unidade manifestou-se assim: A respeito do soli-
137.citado acima, informamos que devido a exigüidade do tempo para
138.uma análise do Processo por parte dos Departamentos envolvi-
139.dos, como é norma nesta Unidade, o Conselho Departamental reu-
140.nido em 23.04.84, por unanimidade dos Conselheiros presentes, con-
141.sidera-se, no momento, contrário ao envolvimento desta Unidade
142.no Curso de Fisioterapia. Outrossim, sugere-se que o presente
143.Processo retorne a esta Unidade, com prazo suficiente para uma
144.análise adequada pelos Departamentos, para que os mesmos se ma-
145.nifestem sobre suas possibilidades e necessidades para atender
146.o referido Curso. A Comissão de Graduação dá o seguinte pare-
147.cer: A Comissão julga de alto interesse para a Universidade a
148.criação do curso de Fisioterapia, dada a evidente necessidade'
149.existente na região. Assim, face o atendimento quase completo'
150.das exigências da Universidade, merece o projeto de curso ser'
151.aprovado, manifestando-se a Comissão favoravelmente à criação'
152.do aludido curso, condicionando no entanto, seu funcionamento'
153.efetivo às outras Unidades nele envolvidas se manifestarem a
154.respeito, além da Faculdade de Medicina, de onde se origina o
155.processo. Especialmente, solicita o urgente re-estudo do as-
156.sunto por parte do Instituto de Biologia, conforme decisão de
157.seu Conselho Departamental. Colocado em discussão o parecer do
158.Relator, foi o mesmo aprovado por unanimidade. 20 - PROCESSO '
159.Nº 23110.002414/84-5 - PROJETO DE CRIAÇÃO DO CURSO DE CIÉNCIAS

160.- ALÉM DAS HABILITAÇÕES EM FÍSICA E MATEMÁTICA, licenciatura '
161.plena deste curso. Tem origem no Instituto de Física e Matemá-
162.tica. O Relator disse que o processo foi instruído com muita -
163.rapidez em função do interesse louvável em fazer com que este'
164.curso pudesse ingressar no vestibular deste ano. O processo '
165.apresenta alguns problemas. Foi solicitado o parecer do Escri-
166.tório de Desenvolvimento Acadêmico: Analisando o presente pro-
167.cesso, entendemos não observadas as exigências do art. 179 do
168.Regimento desta Universidade. Quanto à carga horária prevista,
169.cabe lembrar que a mesma coincide com a estabelecida em lei.
170.No entanto, não deveria a mesma conter a relativa à ministra-
171.ção de E P B I e II (60 horas-aula). Observamos, finalmente,
172.que não foi possível examinar a qualificação e suficiência do
173.corpo docente responsável pelas disciplinas, de acordo com os
174.critérios da Resolução nº 20/77 do Conselho Federal de Educa-
175.ção, uma vez que não constam do processo a relação dos profes-
176.sores por disciplina e os respectivos currícula vitae. Disse '
177.ainda o Relator que nesta data de hoje, recebeu do Instituto
178.de Física e Matemática, por parte da Diretora do Instituto, -
179.ementas, dizendo ainda que as mesmas não foram completas. A
180.Comissão de Graduação emitiu o seguinte parecer: De fato o pro-
181.jeto de curso apresenta muitos inconvenientes, alguns referi-
182.dos pela Chefia do Escritório de Desenvolvimento Acadêmico da
183.Pró-Reitoria Acadêmica e de Assistência. Assim, o art. 179 do
184.Regimento Geral da Universidade resulta muito inadequadamente'
185.atendido, como se verá. 1º - Inexistem referências sobre o tem-
186.po mínimo e máximo da integralização curricular; 2º - Inexis-
187.tem referências à pré-requisitos e co-requisitos das discipli-
188.nas integrantes do currículo do curso; 3º - Inexis-

487.tem referências ao número de horas práticas e teóricas das dis-
488.ciplinas; 49 - Inexistem referências às súmulas dos programas
489.das disciplinas das habilitações, quer as de Matemática, quer
490.as de Física, de curso. Ademais, inexiste qualquer manifestação
491.formal das Unidades que não o Instituto de Física e Matemática
492.envolvidas no curso. Assim, dada a soma expressiva de lapsos -
493.existentes no processo, a Comissão decide- e assim exara seu
494.parecer - baixar o processo em diligência junto ao Instituto de
495.Física e Matemática, para que sejam corrigidas as falhas aponta-
496.das. A matéria foi debatida entre os Conselheiros e ao final a
497.Senhora Presidente colocou em votação, sendo o parecer do Rela-
498.tor aprovado por unanimidade. RELATORA: Conselheira Élide Minio
499.ni - 21 - PROCESSO Nº 23110.001550/84-2 - FACULDADE DE DIREITO-

500.Departamento de Direito Internacional - O processo diz respeito
501.a solicitação de uma professora que pede para se afastar duran-
502.te o período de um ano para escrever um livro texto, para parte
503.didática, prevendo o art. 227 do regimento da Universidade. O
504.processo teve a tramitação normal, foi aprovado pelo Departamen-
505.to, pelo Conselho Departamental e foi anexado ao processo o pla-
506.no de aula, o plano de obra, ou seja, o conteúdo do que seria -
507.escreto e mais o programa de Direito Internacional Públi-
508.co I. Disse a Relatora que este não foi montado em forma de pro-
509.jeto. Disse ainda a Relatora que a professora neste momento se
510.encontra gozando uma licença especial e esta seria até o dia 26
511.de junho do corrente ano. O pedido para elaboração da obra se-
512.ria a partir do dia 26 de junho, período de um ano em tempo in-
513.tegral. A Comissão de Extensão reuniu-se e como suscitou bas-
514.tante dúvidas quanto ao fato da referida professora estar em
515.licença e afastada muitos anos da Universidade, então foi soli-
516.citada a Procuradoria Jurídica o seguinte: Solicitamos parecer
517.jurídico em relação ao assunto em tela, bem como esclarecimen-
518.tos quanto à situação de professor que, afastado há anos da Uni-
519.versidade Federal de Pelotas, e que ora se encontra em gozo de
520.licença especial (de fevereiro p.p. até 26 de junho), solicita
521.nova licença a partir daquela data, afastando-se das atividades
522.de ensino pelo prazo de (1) um ano, com a finalidade de escre-
523.ver obra-texto de utilidade para o ensino. Após isto foi remeti-
524.do ao Departamento de Recursos Humanos para que o mesmo forne-
525.cesse alguns subsídios para que pudessemos dar um parecer fi-
526.nal. O que nos foi remetido pelo Departamento de Recursos Huma-
527.nos foi o seguinte: INFORMAÇÃO: Pela Portaria nº 54, de 04.03.
528.74, colocado a disposição desta Universidade, sem ônus, mas sem
529.prejuízo de seus vencimentos, em Brasília, a partir de 20.03.
530.74.- Pela Portaria nº 75, de 10.03.75, foi colocada a disposi-
531.ção do Ministério das Relações Exteriores e do Conselho de Rei-
532.tores, em Brasília.- Por ocasião de sua aposentadoria (CLT), -
533.ocorrida em 31.05.81, ficou evidenciado em documentação existen-
534.te na Pasta de documentação da servidora, neste Departamento,
535.que a mesma exercia atividades junto a Fundação Universidade de
536.Brasília, desde 20.03.74. Continuando a sua explanação a Relato-
537.ra disse que o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica é o
538.seguinte: Consoante o que possibilita o art. 227, II do Regimen-
539.to Geral da Universidade Federal de Pelotas, a professora Gilda
540.Maciel Corrêa Mayer Russomano, titular da cadeira de Direito In-
541.ternacional Público, pertencente ao quadro estatutário, solici-

542.ta licença pelo prazo de um ano para confecção de obra didáti-
543.ca-científica. A proposta foi encaminhada ao COCEPE, com a de-
544.vida aprovação do Departamento, conforme exige o aludido arti-
545.go. Trata-se de professora integrante da carreira do magisté-
546.rio. Estão, pois, presentes os requisitos para que a licença
547.se viabilize. Há, no entanto, um ponto crucial, levantado pela
548.Senhora Presidente da Comissão de Extensão do COCEPE, que con-
549.sulta sobre a possibilidade de a licença em questão ser reque-
550.rida na situação em que se encontra a requerente, ou seja, em
551.gozo de licença especial. Pareceria, à primeira vista, estar
552.a requerente impedida de peticionar nesse sentido ou de praticar
553.qualquer outro ato da vida funcional. E, efetivamente, is-
554.so se daria, fosse a mesma contratada pelo regime celetista.
555.Configurar-se-ia, então, em caso de licença, uma suspensão do
556.contrato de trabalho. Essa figura, no entanto, inexiste nas re-
557.lações regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis
558.da União. Nesses casos há a investidura no cargo, e as licen-
559.cações que venham a ocorrer não modificam essa situação. O víncu-
560.lo permanece inalterado. Ainda mais em se tratando de licença
561.especial, que é um prêmio ao servidor, permanecendo este com
562.todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, incluso o di-
563.reito de peticionar. Por derradeiro, tenha-se presente que a
564.requerente solicitou a licença objeto desta consulta em 30 de
565.janeiro do corrente ano, quando se encontrava em gozo de fé-
566.rias, o que não altera em nada a situação. Saliente-se, ainda,
567.que o fato de a peticionária encontrar-se ausente há vários
568.anos da Universidade Federal de Pelotas deve-se a cedência ao
569.Instituto Rio Branco, permanecendo igualmente inalterado o vín-
570.culo. Pelo exposto julgo não haver nenhuma vedação de ordem le-
571.gal à pretensão. Em função destes dados coletados, a Comissão
572.deu o seguinte parecer: Segundo o que estabelece a Resolução
573.01/79, ainda em vigor, no que tange a possibilidade de docente
574.dedicar suas horas de trabalho para produzir material didático
575.-científico, com carga de extensão, a Comissão não coloca
576.nenhum obstáculo à pretensão do peticionário. Atente-se, no
577.entanto, para as informações constantes no processo, oriundos
578.do Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídi-
579.ca. Ressalve-se, finalmente, que a Comissão de Extensão exime-
580.-se de parecer sobre o conteúdo da obra a ser produzida (sua
581.oportunidade, necessidade e características técnico-pedagógi-
582.cas) em virtude de não ser Comissão técnica com essas atribui-
583.ções. Colocado em discussão o parecer da Relatora, foi o mesmo
584.amplamente discutido, sendo ao final aprovado pelos Conselhei-
585.ros. Outro assunto discutido foi o referente a regulamentação
586.de normas dentro do COCEPE para apresentação de uma obra. Fi-
587.cou decidido pelos Conselheiros, que o assunto seria levado à
588.consideração da Comissão de Extensão para elaboração de pare-
589.cer sobre o assunto e na próxima reunião que se examine o mes-
590.mo. Logo após a Senhora Presidente informou aos Conselheiros
591.que o COCEPE deveria escolher entre seus componentes, seu re-
592.presentante titular e suplente junto ao Conselho Universitá-
593.rio. Convidou os Conselheiros Silvio Brauch e Maria Rosilaine
594.Romero para que fizessem a apuração dos votos, que apresentaram
595.o seguinte resultado: Representante Titular: Antonina Zulema
596.D'Avila Paixão - 5 votos; Élio Kersten - 3 votos; Carmen Ansel

X

205
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

7.mi Duarte da Silva - 2 votos e Silvio Brauch - 1 voto. Suplente:
8.Élio Kersten - 3 votos; Silvio Brauch - 5 votos; Antonina Zulema
9.D'Avila Paixão - 1 voto e Rubens Bellora 1 voto. Ficaram eleitos
como Titular Antonina Zulema D'Avila Paixão e como suplente -
Silvio Brauch. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente
deu por encerrada a sessão, às dezoito horas, agradecendo a pre-
sença de todos os Conselheiros. Para constar, eu Sued Ferreira Rodrigues, Secretário dos Conselhos Superiores, la-
vrei a presente Ata. Secretaria dos Conselhos Superiores, aos
três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.x

Antônio Ferreira